

LEI Nº 1252/2021

Súmula: *Concede recomposição nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas.*

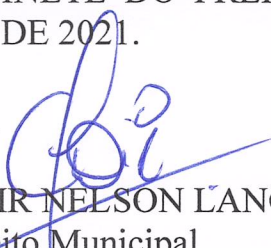
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

ART. 1º: Ficam recompostos monetariamente os vencimentos do funcionalismo: Ativos, Inativos, Pensionistas e Conselheiros Municipais, da Prefeitura Municipal e aos da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, no percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) conforme índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2020 a 02/2021.

ART. 2º: Os servidores ativos, inativos, pensionistas, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que percebem valores por conta do novo Salário Mínimo Nacional e conforme Lei Municipal nº 1209/19 e Agentes Políticos, não terão o referido índice de aumento

ART. 4º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passa a vigorar retroativo a 1º de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 25 DE MARÇO DE 2021.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal